



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n° 004/2010 – SPDOC.CC – 1671/2010

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades nas obras dos centros de Integração da Cidadania Francisco Morato e Feitiço da Vila.

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento instaurado mediante Portaria CGA n.º 004/2010, datada de 07 de janeiro de 2010, em razão de irregularidades construtivas dos CICs Francisco Morato e Feitiço da Vila, vinculados à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Em decorrência dos trabalhos correccionais restou apenas o acompanhamento do Processo SJC 274513/2013, relativo à propositura de ação judicial decorrente de irregularidades apontadas na construção do CIC Feitiço da Vila pela empresa [REDACTED] Construtora e Laços Detentores e Eletrônica Ltda., conforme relatório anteriormente redigido às fls. 247/248 e despacho ao verso.

Desde então esta Corregedoria vêm acompanhando as providências encetadas pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania e pela Procuradoria Geral do Estado visado a propositura de ação judicial sobre tal.

Conforme despacho de fls. 283, de lavra do então Procurador de Estado em Exercício nesta CGA, consta da remessa dos autos que tratam da propositura da ação da Procuradoria Geral do Estado para a Secretaria da Justiça diante da necessidade de que a origem fornecesse maiores subsídios, tais como *“um preciso demonstrativo dos danos, do montante dos reparos já efetuados pela Pasta, dos danos eventualmente não reparados e uma estimativa de seu valor”*, conforme parecer de fls. 280/281.

Por meio do Ofício CGA n.º 539 de fls. 291, datado de 29 de março de 2017, solicitou-se da Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça informações suplementares sobre o andamento do Processo SJC 274513/2013.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta à solicitação acima a Chefia de Gabinete da Pasta, mediante Ofício GSJD n.º 875/2012, datado de 06 de abril de 2017, encaminhou cópia dos documentos que integram os autos do Processo n.º 804/2014, para ciência das providências adotadas (fls. 293/316).

Dentre os documentos constantes da resposta acima mencionada, encartou-se despacho exarado pela Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhando os autos à Coordenadoria Geral da Administração para providenciar a abertura de processo visando a contratação de empresa especializada para apontamento das patologias construtivas e posterior remessa dos autos ao GPFOS para, se necessário, consultar a CPOS em relação à apresentação de orçamento diante das patologias apresentadas (fls. 303).

Cabe consignar que, conforme documentos acostados aos autos, a referida propositura de ação judicial foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, e que após duas tentativas infrutíferas de cobrança amigável, o processo retornou à origem em 03 de janeiro de 2014, para levantamento preciso dos danos, apontando os danos já reparados e aqueles que necessitam reparos, bem como estimativa de valores dos mesmos, conforme parecer exarado pela Procuradoria Judicial às fls. 280/281.

Em atenção ao relatório correcional de fls. 321/322 expediu-se o Ofício CGA n.º 848/2017 de fls. 324, solicitando informações atualizadas sobre as providências tomadas em relação do Processo SJC 274513/2013, atentando inclusive para o prazo prescricional.

A Chefia de Gabinete da referida pasta manifestou-se pelo envio do Ofício GSJDC n.º 1863/2017, datado de agosto de 2017, juntamente com cópias dos documentos atualizados que integram os autos do Processo SJC 274513/2013, para ciência das providências adotadas, bem como esclarecendo que a Procuradoria Judicial já havia se manifestado sobre o prazo prescricional, conforme cópia de manifestação apresentada (fls. 329/340).

Dos documentos juntados aos autos consta Informação GPFOS n.º 119/2017, redigida pelos responsáveis técnicos da pasta, integrantes do Grupo de Planejamento e Fiscalização de Obras e Serviços - GPFOS, acerca das patologias construtivas no CIC Feitiço da Vila, alegando “*não ser viável a contratação de Pasta Técnica, uma vez*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que aquela Coordenadoria informou que as infiltrações foram saneadas, bem como, que o pleito de troca de piso desgastado pelo uso é aparentemente estético” (fls. 331).

A Consultoria Jurídica emitiu parecer sobre o caso em questão de fls. 333/335, com destaque para manifestação do GPFOS, nos seguintes termos:

“Entendemos que o tema em questão não se trata de itens relacionados à patologia construtiva, e sim, por falta de manutenção.

Ademais, como informado pela própria diretoria do CIC, as infiltrações foram sanadas, restando apenas a necessidade de troca de piso desgastado pelo uso.

Sendo assim, entendemos não ser viável, s.m.j., a pretendida contratação.”

Dos documentos encaminhados consta ainda informação de lavra do então Diretor do Departamento de Logística às fls. 338, esclarecendo que a equipe de manutenção, composta por integrantes do próprio Departamento de Logística teria realizado a manutenção nas partes elétrica, hidráulica, capinagem e limpeza de caixas de esgoto no Centro de Integração Feitiço da Vila, ocasião em que *“percorreram todas as dependências daquela unidade, não encontrando nenhum piso desgastado, entendendo-se que as demandas citadas já foram atendidas”*.

Em 05 de outubro de 2017 aportou nesta CGA o Ofício GSJDC n.º 2300/2017, de autoria da Chefia de Gabinete da Pasta, encaminhando cópias de documentos pertinentes às providências adotadas pela Secretaria até então (fls. 343/348). Dos documentos anexados consta a Informação GPFOS n.º 224/2017 de fls. 344/345, datada de 04 de setembro de 2017, concluindo que por terem sido os serviços que competiam à empresa Consladel executados pelas partes e dado o tempo decorrido, entende que o assunto encontra-se superado.

A Coordenadoria de Integração da Cidadania, mediante documento de fls. 346/348, alega que a [REDACTED] *solucionou grande parte dos problemas”,* listando os faltantes, mensurando ainda o valor dos serviços conforme tabela de preço da CPOS.

Em 30 de julho deste ano recebeu-se o Ofício GSJDC n.º 1395/2018, encaminhando cópias dos documentos que integram os autos do Processo SJDC n.º 274513/2010, para ciência das providências adotadas pela Pasta (fls. 351/359).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 353/355, consta cópia de Representação por parte da 6ª Procuradoria Judicial, datada de 25 de maio de 2018, mais uma vez devolvendo o expediente à origem *“para que, em manifestação conclusiva, se esclareça se ainda persiste o interesse de ajuizamento de demanda em face da Interessada”*.

A Coordenadoria Estadual de Integração da Cidadania se manifestou esclarecendo às fls. 356 o quanto segue:

“... que desde a entrega da obra, nunca foram realizadas reformas, (apenas a pintura da fachada). Assim, torna-se dificultoso, hoje, identificar tais problemas, pois realizamos consertos pontuais.

Dessa forma, entendemos, que não temos elementos suficientes para ingressarmos com ação judicial.”

Já a GPFOS, por meio da manifestação GPFOS n.º 124/2018 de fls. 357, se manifestou pelo entendimento de que *“não há elementos suficientes para ingressar com ação judicial em face da empresa contratada”*.

Por fim, às fls. 358/359 consta despacho deliberativo da Chefia de Gabinete da Pasta, datado de julho de 2018, manifestando-se pelo não interesse no ajuizamento de ação em face da empresa [REDACTED] remetendo os autos à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento.

Diante de todo o exposto, entende-se esgotados os trabalhos correccionais, com proposta de arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 24 de agosto de 2018.

[REDACTED]

Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

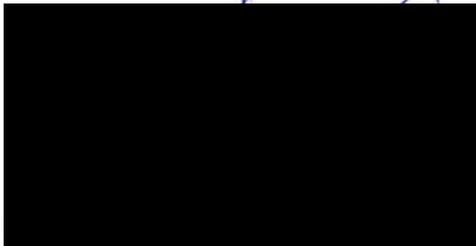
Procedimento CGA nº 004/2010 – SPDOC.CC – 1671/2010

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: Possíveis irregularidades nas obras dos centros de Integração da Cidadania Francisco Morato e Feitiço da Vila.

1. Acolho o relatório correcional de fls. 361/364.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 28 de agosto de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE